EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 00ª VARA DO TRABALHO DE ...

Ação de Execução de Título Judicial

Proc. nº. ...

Exequente: ...

Executados: ...

Intermediado por seu mandatário ao final firmado – instrumento procuratório ora acostado --- comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, ..., brasileiro?, casado?, maior?, aposentado?, inscrito no CPF(MF) sob o nº. ..., residente e domiciliado ..., para, nos autos da presente ação de execução de título judicial, requerer o que se segue.

CONSIDERAÇÕES FÁTICAS

A hipótese em estudo relata ação de execução de título judicial, inicialmente ajuizada contra a ... Posteriormente, na ausência de bens desta, a execução fora redirecionada ao ora postulante. Citado(fls. 227), o Executado quedou-se inerte. Diante disto, houvera determinação de constrição de valores em ativos financeiros deste, via Bacen-Jud, restando ocorrido o bloqueio da conta corrente nº 112233, do Banco Zeta S/A, na importância de R$ 00.000,00. (doc. 01).

Tais valores constritos, urge asseverar, são originários de proventos de aposentadoria do Executado, sendo a conta em liça unicamente utilizada para esta finalidade, o que comprova-se pelos documentos ora colacionados. (docs. 02/05)

Há flagrante ilegalidade no ato em vertente, razão qual oferta-se a presente postulação.

NULIDADE ABSOLUTA. MATÉRIA QUE PRESCINDE DE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Convém inicialmente delimitarmos que o tema em vertente, ou seja, nulidade absoluta de ato judicial (ordem de constrição de bem impenhorável), pode ser argüido a qualquer tempo, declarada de ofício, dispensando-se, inclusive, o aviamento de ação de embargos à execução.

Neste aspecto, vejamos as lições da doutrina de José Cairo Júnior:

“ Por ser instituto de direito público, a impenhorabilidade absoluta do bem pode ser declarada de ofício e a qualquer tempo, não havendo falar-se em preclusão. A impenhorabilidade também decorre da inalienabilidade, pois o titular do direito respectivo não pode dispor do bem. “(CAIRO JÚNIOR, José. Curso de Direito Processual do Trabalho. 3ª Ed. Bahia: JusPodivm, 2010. Pág. 749)

A propósito, abaixo anotamos jurisprudência apropriada:

PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. PRAZO PARA ARGUIÇÃO.

A impenhorabilidade do bem de família, por se tratar de matéria de ordem pública, prescinde da observação do prazo legal fixado para oposição de Embargos à Execução, podendo, inclusive, ser arguida por simples petição e a qualquer tempo e grau de jurisdição, por ensejar nulidade absoluta. (TRT 2ª R. - AP 0089000-25.2007.5.02.0312; Ac. 2012/0065937; Décima Sétima Turma; Rel. Des. Fed. Álvaro Alves Nôga; DJESP 03/02/2012)

CONSTRIÇÃO DE VALORES PERTINENTES A PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ATO NULO.

Consta-se que a constrição recaiu em conta corrente que guarnece os valores recebidos a título de aposentadoria. Tal condução processual violou direito líquido e certo do mesmo. Com efeito, o artigo 649, IV, do Código de Processo Civil qualifica como absolutamente impenhoráveis os proventos de aposentadoria.

A ordem jurídico-positiva privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos, ainda que decorrentes da relação de emprego.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 649 - São absolutamente impenhoráveis:

( . . . )

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo

Afronta, ademais, ao princípio constitucional de proteção ao salário disposto na Constituição da República.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

De outro turno, o tema ora enfrentado já foi objeto de exaustivo debate perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, resultando na OJ 153 da SDI2 abaixo descrita:

Nº 153 - Mandado de Segurança. Execução. Ordem de penhora sobre valores existentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC. Ilegalidade. (DJe-TST divulg. 3.12.2008 e publ. 4.12.2008)

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

Por desvelo ardente do Executado, não obstante os fundamentos acima transcritos, acrescentamos as lições de Mauro Schiavi, quando professa que:

“ O Tribunal Superior do Trabalho, no entanto, firmou direcionamento diverso, acolhendo a tese da impenhorabilidade absoluta do salário, conforme a OJ n. 153, da sua SDI-II, in verbis:” SCHIAVI, Mauro. Manual de Direito Processual do Trabalho. 3ª Ed. São Paulo: Ltr, 2010. Pág. 941)

Acrescente-se, por derradeiro, notas de jurisprudência que enfrentam o âmago do tema em liça:

APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE.

Consoante inciso IV do artigo 649 do CPC, os proventos de aposentadoria são absolutamente impenhoráveis, porquanto se destinam ao sustento e sobrevivência do trabalhador aposentado, entendimento consubstanciado na oj nº 153 da sbdi-II do c. TST. (TRT 1ª R. - RTOrd 0058700-80.2003.5.01.0043; Décima Turma; Rel. Des. Célio Juaçaba Cavalcante; Julg. 12/09/2012; DORJ 24/09/2012)

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE VALORES RELATIVOS AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. COMPROMETIMENTO DA SUBSISTÊNCIA DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.

Embora seja possível, em determinadas circunstâncias, a penhora salarial quando tiver por objeto a satisfação do crédito trabalhista, de mesma natureza alimentar, no caso em tela percebe-se que não pode prevalecer a possibilidade de constrição judicial dos proventos de aposentadoria do impetrante, sob pena de restar comprometido o seu próprio sustento e o de sua família. Na hipótese destes autos, portanto, deve incidir a regra da impenhorabilidade absoluta do salário, nos termos do art. 649, IV, do CPC. Segurança concedida. (TRT 19ª R. - MS 1347-35.2011.5.19.0000; Relª Desª Verônica Guedes de Andrade; Julg. 13/09/2012; DEJTAL 21/09/2012; Pág. 3)

BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA CORRENTE. SALÁRIO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA. INVALIDADE.

Havendo nos autos prova inequívoca de que os valores bloqueados se referem a pagamentos percebidos pelo executado como autônomo, os quais são absolutamente impenhoráveis, nos termos do inciso IV, do art. 649, do CPC, deverá ser mantida a r. Decisão que determinou a impenhorabilidade do depósito efetuado. (TRT 3ª R. - AP 26000-52.2001.5.03.0015; Rel. Juiz Conv. Antônio Gomes de Vasconcelos; DJEMG 14/09/2012; Pág. 71)

REQUERIMENTOS

Diante do que foi exposto, o Executado pleiteia que Vossa Excelência anule o ato jurídico-processual em espécie, de pronto invalidando a constrição do numerário constante em sua conta corrente, a qual acima especificada.

Respeitosamente pede deferimento.

LOCAL... DATA...

ADVOGADO OAB